

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 939, de 01 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na 25ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba está em um cenário de deterioração rápida das condições epidemiológicas, o que mais uma vez sobrecarrega o sistema de saúde paraibano, que mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos disponíveis em seu plano de contingência, com mais de mil duzentos e trinta leitos ativos, termina pressionado por elevado número de internações em um só dia, em função do súbito e expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus na Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 23:59 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§1º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição;

§2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodovias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 23:59 horas;

Art. 2º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar com horário estendido, até às 23:59 h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor. devendo nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, com no mínimo uma pessoa na entrada do estabelecimento higienizando as mãos dos clientes e aferindo temperatura, observando as medidas sanitárias e usando 50 % da capacidade do estabelecimento, com o objetivo de evitar aglomerações.

Parágrafo Único: A feira livre será mantida aos domingos, devendo haver o distanciamento de dois metros entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, a construção civil poderá funcionar regularmente, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades::

I -salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II –academias com apenas 50% da capacidade;

III – escolinhas de esporte, quadras e arenas de esportes;

IV –instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V –hotéis, pousadas e similares;

VI –escolinhas de reforço, com horários pré-estabelecidos e atendendo apenas 05 (cinco) alunos por vez, a fim de evitar aglomerações;

VII –call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria;

Parágrafo único: Ficam proibidos de funcionar os seguintes estabelecimentos:

I- Casas de Shows e boates;

II- festas privadas, e congêneres;

Art. 5º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 6º A vigilância sanitária municipal ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento a suspensão do alvará de funcionamento por um período de 30 dias, podendo este prazo ser prorrogado em caso de reincidência, além de aplicação de multa.

Parágrafo Único: O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, possuindo estes órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados acima, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Parágrafo único: No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio, fundamental e ensino infantil poderão funcionar através de ensino híbrido ou semipresencial.

Art. 9º permanecem retomadas, no período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, com atendimento limitado ao público, e observando as normas sanitárias e a capacidade do prédio público.

Parágrafo Único: Os atendimentos no gabinete do Prefeito permanecem nas terças e quintas feiras, das 08h às 12h.

Art. 10. Permanece obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11º. Fica permitida a realização do evento municipal do orçamento democrático, devendo ser adotada todas as medidas sanitárias a fim de evitar a proliferação do COVID-19, tais como o uso de máscaras, distanciamento social, álcool gel e etc, devendo ser realizado preferencialmente em local aberto ao público, respeitando o distanciamento de 2 metros por pessoa.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida, 01 de agosto de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

PORTARIA PMA/GP/N. 079/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas por artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

a pedido, EXONERAR JOÃO PEREIRA DA SILVA ocupante do cargo de Secretário de Cultura, Esporte e Turismo - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 04 de agosto de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: AGDA CRISTHINA DE MEDEIROS BATISTA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO NO CRAS DESTA MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE AGOSTO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/08/2021 A 31/12/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: LUIZ XAVIER DE ANDRADE
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, JUNTO À UNIDADE DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA I LOCALIZADA NA SEDE DESTA MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE AGOSTO DE 2021
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/08/2021 A 30/12/2021

Decreto nº. 941, de 04 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o feriado da fundação da Paraíba no âmbito do município de Aparecida/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado e mantido o feriado do dia 05 de agosto referente a comemoração da fundação da Paraíba no âmbito do município de Aparecida/PB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida, 04 de agosto de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

PORTARIA Nº. 080 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 80 da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 83, de 04/10/2001, com as alterações da Lei Municipal nº. 353, de 16/09/2013, e

CONSIDERANDO que o [Estatuto da Criança e do Adolescente](#), Lei Federal nº. 8.069/90, em seu art. 132, com redação dada pela Lei Federal 12.696/2012, exige a composição de funcionamento do Conselho Tutelar invariavelmente de cinco integrantes;

CONSIDERANDO o direito ao gozo de férias pelos membros do Conselho Tutelar, assegurado pelo art. 132, II, da Lei Federal nº. 8.069/90, com redação dada pela Lei Federal 12.696/2012, exige a manutenção da composição conforme número legal previsto;

CONSIDERANDO a existência na ordem de classificação de membro suplente do Conselho Tutelar apto a assumir a função e exercê-la conforme as exigências legais, resolve:

Art. 1º. Convocar **ANA PONTES DE SOUSA**, 1ª Conselheira Tutelar Suplente, para compor o Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aparecida - Paraíba, em substituição à Conselheira Tutelar Titular, **TAMIRES PEREIRA DA SILVA** durante o período de férias.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará posse ao membro suplente identificado no art. 1º para exercer as atribuições do cargo no período de **09 de agosto de 2021 a 07 de setembro de 2021**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 06 de agosto de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA PMA/GP/N. 81/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DESIGNAR O SERVIDOR FÁBIO WANDERLEY LACERDA MAT. 3672, PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, Símbolo CAI-I, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 09 de agosto de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 479 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

CRIA NO MUNICÍPIO DE APARECIDA PB O PRÊMIO – PREVINE BRASIL – PAGAMENTO POR DESEMPENHO (PROGRAMA PREVINE BRASIL), PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele agora sanciona a seguinte lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, resolve propor o presente projeto de Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Aparecida/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Aparecida/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

§1º O pagamento do Incentivo por Desempenho Variável (IDV), com recursos advindos do Programa Previne Brasil, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Município de Aparecida/PB.

§2º O pagamento do Incentivo por Desempenho Variável (IDV), somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Aparecida/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2021, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), abaixo elencadas:

§ 1º São indicadores e metas para o ano de 2021:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação. Meta 60%

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV. Meta 60%

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Meta 60%

IV - cobertura de exame citopatológico. Meta 40%

V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente. Meta 95%

VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre. Meta 50% e

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada. Meta 50%

§ 2º Será incluída como meta municipal o percentual de 100% da população cadastrada no SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2021

§ 3º Os indicadores e metas pactuados poderão sofrer alterações por parte do Ministério da Saúde, ficando a Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de repassar as informações necessárias aos profissionais das Equipes da Atenção Básica participantes do Programa.

§ 4º As metas pactuadas são avaliadas pelo Ministério da Saúde a cada (quatro) meses e os recursos repassados serão calculados conforme o resultado da avaliação.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário e Agentes Comunitários de Saúde, das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, independente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

§1º: Os valores repassados deverão ser aplicados na seguinte proporção:

- 10% (dez por cento) será destinado à manutenção e estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
- 90% (noventa por cento) do incentivo será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores das Equipes de Atenção Básica (Saúde da Família e Saúde Bucal) lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), independente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte:
 - 25% (vinte e cinco por cento) destinado aos médicos;
 - 22% (vinte e dois por cento) destinados aos Enfermeiros;
 - 13% (treze por cento) destinados aos Odontólogos;
 - 5% (cinco por cento) destinados aos Auxiliares de Saúde Bucal;
 - 10% (dez por cento) destinados aos técnicos de enfermagem;
 - 25% (vinte e cinco por cento) destinado aos agentes comunitários de saúde.
- Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados mensalmente aos servidores, conforme o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

§2º. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e junto à Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Aparecida PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em equipes homologadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I – obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

V – o ACS que não cumprir com no mínimo 95% do cadastro das famílias e 60% de visitas domiciliares dos indivíduos de sua área ao mês;

VI – não cumprir a carga horária de trabalho exigida pelo município.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo convênio ou por força de contrato.

Art. 7º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 8º Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado ao pagamento deste incentivo caso o programa deixe de existir ou o valor não seja repassado pelo ministério.

Art. 9º. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário PO 0009 - Incentivo Financeiro da APS – Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS, instituído pela Portaria nº 2.713/GM/MS, de 06 de outubro de 2020.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 318, de 15.03.2012 e a Lei Municipal nº 374, de 16.06.2014, bem como eventuais outras normas municipais que dispõem sobre o PMAQ.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de agosto de 2021.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito

VALOR ESTIMADO POR ESF/ESB DO CÁLCULO BASEADO EM 100% DE DESEMPENHO

Valor por ESF: R\$ 3.225,00

90% - 2.902,50 aos profissionais

10% - gestão

- 25% (vinte e cinco por cento) destinado aos médicos – R\$ 725,62 (01 por ESF)

- 22% (vinte e dois por cento) destinados aos Enfermeiros – R\$ 638,55 (01 por ESF)

- 13% (treze por cento) destinados aos Odontólogos – R\$ 377,32 (01 POR ESF)

- 5% (cinco por cento) destinados ao Auxiliares de Saúde Bucal – R\$ 145,12 (01 por ESF)

- 10% (dez por cento) destinados aos técnicos de enfermagem - R\$ 290,00 (02 por ESF = 145,12)

- 25% (vinte e cinco por cento) destinado aos agentes comunitários de saúde – 725,62 x 4 ESF's = 2.902,50 / 19 ACS'S = R\$ 152,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA-PB

Gabinete do Prefeito

Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO MUNICIPAL

Capítulo I

Da natureza e composição do Orçamento Democrático Municipal

Art. 1º - O Orçamento Democrático Municipal é o instrumento de participação popular através do qual os/as cidadãos/as são convidados/as a participar das decisões do Governo Municipal sobre a melhor forma de aplicação do dinheiro público em suas obras e serviços.

§ Único: Para viabilizar a participação popular nas diversas atividades do Orçamento Democrático Municipal, o território municipal foi dividido em 4 Regiões e 10 Microrregiões orçamentárias.

Capítulo II

Dos princípios básicos e da finalidade

Art. 2º - Os princípios básicos que regem as atividades do Orçamento Democrático Municipal são os seguintes:

1. Democratização – ampliação do espaço de exercício da cidadania e da governança democrática;
2. Participação – promoção do empoderamento, do controle e da corresponsabilidade social;
3. Regionalização – articulação entre os municípios no que diz respeito aos seus interesses regionais, respeitando-se as características locais;
4. Intersetorialidade – instrumento de ação integrada por diferentes organismos institucionais, governamentais e não governamentais, através de uma rede de articulação, das microrregionais e municipal;
5. Economicidade – promoção de políticas públicas, obras e serviços, priorizando a minimização de custos;
6. Descentralização – fomentação do desmembramento das políticas, dos investimentos, das obras e dos serviços públicos, nas regiões e nas microrregiões geoadministrativas;
7. Desenvolvimento Integrado Sustentável – respeito às características culturais e socioambientais das regiões e das microrregiões, priorizando as suas potencialidades.

Art. 3º - São finalidades do Orçamento Democrático Municipal:

1. Instituir a Democracia Participativa na definição das Políticas Públicas do Município de Aparecida-PB;
2. Contribuir para a democratização da gestão orçamentária municipal, com intervenção da sociedade no processo de formulação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
3. Promover o controle social da gestão pública, através do acompanhamento e fiscalização, nas regiões, das obras e serviços do Governo Municipal de Aparecida-PB;
4. Contribuir para a formulação e o acompanhamento do Plano de Investimento Setorial.

Capítulo III

Do ciclo do Orçamento Democrático Municipal

Art. 4º - O ciclo do Orçamento Democrático Municipal é um processo dinâmico, definido a cada ano, composto por etapas de finalidades específicas, que se complementam.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2021

§ Único: Compete à Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal definir as etapas e o calendário anual do Ciclo do Orçamento Democrático Municipal.

Art. 5º - O planejamento do ciclo leva em consideração as características das regiões geoadministrativas, o calendário de tramitação das peças orçamentárias junto ao Poder Legislativo Municipal, a avaliação anual dos Conselhos Microrregionais e Municipal, do Orçamento Democrático Municipal, cujos relatórios deverão subsidiar o planejamento da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Municipal.

Art. 6º - O Ciclo do Orçamento Democrático Municipal é dividido nas seguintes etapas:

1. Audiências públicas nas Regiões/Microrregiões;
2. Eleição de conselheiros/as regionais e municipais;
3. Planejamento Democrático Municipal, envolvendo conselheiros/as e gestores/as da administração direta e indireta, se houver, na administração pública Municipal;
4. Formação dos/as conselheiros/as e da equipe do Orçamento Democrático Municipal;
5. Avaliação e planejamento anual do ciclo.

§ Primeiro: As etapas podem variar, a cada ano, de acordo com o planejamento do ciclo.

§ Segundo: Cada etapa do ciclo é precedida de um período preparatório, que consiste em reuniões de mobilização da sociedade civil, para explicar e informar acerca da realização de tal evento.

Capítulo IV

Das Audiências Públicas nas Regiões e Microrregiões

Art. 7º - As audiências públicas nas microrregiões são espaços de participação popular em que os/as representantes da sociedade civil dialogam diretamente com o Governo Municipal, apontando e defendendo suas prioridades de investimento de interesse coletivo do município.

Art. 8º - Antecedendo as plenárias de audiência pública com o/a prefeito/a e sua equipe de Governo, são realizadas reuniões preparatórias, nas microrregiões, nas quais técnicos/as do Orçamento Democrático Municipal informam a população acerca de sua metodologia.

Art. 9º - As audiências públicas regionais/microrregionais são organizadas da seguinte forma:

1. A população presente à Plenária de Audiência Pública Microrregional dirige-se à mesa de recepção, com vistas ao Cadastro Individual, convencional/digital, habilitando-se, assim, a participar da votação, assinando, em formulário próprio, 03 (três) prioridades de investimento público para o orçamento do exercício subsequente, em subsídio ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA;
2. Apresentação didática do que o Orçamento Democrático Municipal/ODM
3. Apresentação do Diagnóstico Situacional e/ou Prestação de contas das ações desenvolvidas pelo Governo do Município;
4. Fala da população, mediante inscrição, de acordo com a dinâmica da audiência;
5. Sistematização e socialização dos eixos prioritários apontados pela plenária;
6. Fala do/a Prefeito/a e/ou auxiliares, em resposta aos/as interlocutores/ras da sociedade civil;
7. Transmissão da audiência pública, em tempo real, através da internet.

§ Único: Na ausência de meio digital e/ou eventualidade de falha técnico-operacional no sistema digital de cadastramento e/ou votação, serão utilizados formulários padronizados impressos, assegurando, desse modo, a participação popular, sem quaisquer prejuízos para a realização da plenária.

Capítulo V

Da Eleição de Conselheiros/as

Art. 10º - A Eleição de conselheiros/as será realizada, via participação popular, através de forma presencial, em votação aberta, em cada uma das 11 Audiências nas quatro regiões e nas dez microrregiões. Promovida a cada 02 (dois) anos, é um espaço público para o qual a população é convidada, com o objetivo de escolher um colegiado de conselheiros/as do Orçamento Democrático Municipal, nas suas respectivas regiões/microrregionais;

Art. 11º - O processo de inscrição dos/as interessados/as a serem candidatos/as aos Conselhos das Microrregiões do Orçamento Democrático Municipal dar-se-á a partir do dia 20 de setembro de 2021 e se encerra 48 horas antes do início de cada plenária de audiência pública, conforme calendário do ciclo 2021, mediante preenchimento de formulário próprio, disponíveis de forma antecipada, através do site www.prefeituradeaparecida.pb.gov.br/odm, e no momento da realização de cada plenária de forma impressa em concordância com os critérios estabelecidos neste regulamento. Após a validação, pela Coordenadoria do Orçamento Democrático, a confirmação da inscrição será informada o seu deferimento/indeferimento, por meio de comunicação digital (e-mail, e/ou WhatsApp). No dia de realização da plenária de audiência pública da referida microrregião geoadministrativa, os/as cidadãos/ãs presentes poderão votar, mediante a apresentação de qualquer documento com foto, sendo maiores de 16 anos de idade, morarem nas

comunidades ou bairros daquela região/microrregião que compõem o município de Aparecida/PB, podendo votar em (02) dois candidatos/as, através de voto aberto, em votação por crachá.

§ Primeiro – Nas plenárias de audiência pública das regiões/ microrregionais que acontecerem durante a semana, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, o processo de votação iniciar-se-á às 18h00 (dezoito horas); nas plenárias que ocorrerem nos finais de semana, o processo dar-se-á a partir das 09h00 (nove horas). O encerramento da votação será anunciado, pela mesa, durante o evento.

§ Segundo – No encerramento da plenária de audiência pública, será feita a divulgação do resultado da eleição, com a disponibilização, em tela de projeção visual, da relação dos/as candidatos/as eleitos/as e dos/as suplentes. Na ocasião, todos/as os/candidatos/as serão convocados/as para colocarem-se diante da plenária, quando serão declarados/as conselheiros/as eleitos/as, titulares e suplentes, para o mandato voluntário, não remunerado, durante o período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – No caso de as plenárias de audiência pública acontecerem isoladamente, fora dos blocos estabelecidos no calendário divulgado, obedecerão aos critérios que norteiam o artigo 11º.

Art. 12º - A inscrição de candidatos/as a conselheiro/a das microrregionais do Orçamento Democrático Municipal é feita de forma antecipada através da internet, no site do Governo Municipal de Aparecida-PB (dmwww.prefeituradeaparecida.pb.gov.br/odm), ou de forma presencial, anterior ao início de cada plenária de Eleição de Conselheiros/as, com prévia divulgação nos meios de comunicação e em reuniões preparatórias, em todas as comunidades da zona rural e urbana do município de Aparecida-PB, devendo os/as interessados/as preencherem requisitos previamente estabelecidos no referido anúncio oficial, informando números de RG e CPF e, também, comprovante de residência na região, como conta de luz, água ou telefone.

§ Único – Após a eleição, o/a candidato/a terá até primeira reunião ordinária do Conselhos Regionais e Municipal e, por subsequência, para apresentar a documentação pessoal exigida, sendo passível imediatamente de exclusão do processo e automaticamente substituído pelo/a primeiro suplente, que terá um prazo de oito dias úteis para comprovar sua documentação, junto a Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal.

Art. 13º - Poderá ser candidato/a a conselheiro/a a quem, comprovadamente:

1. For morador/a da região/microrregião;
2. For maior de 16 (dezesesseis) anos;
3. Não for detentor/a de mandato eletivo, legislativo ou executivo, em qualquer das esferas de poder, ou integrante da administração municipal, em cargo ou função de primeiro ou segundo escalões;
4. Não for servidor/a, agente público/a ou prestador/a de serviço do Município de Aparecida-PB.

§ Primeiro: Perderá o mandato, sendo automaticamente substituído/a, o/a conselheiro/a, que passar a ter vínculo empregatício ou funcional com órgãos do Poder Executivo ou dos Poder Legislativo Municipal, o que o/a caracterizaria como servidor/a, agente público/a ou prestador/a de serviço do Município de Aparecida-PB;

§ Segundo: Entende-se por servidor/a ou agente público municipal todo/a aquele/a que conste da Folha de Pagamento do Tesouro Municipal e/ou dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social.

§ Terceiro: Somente o/a conselheiro/a das Regiões/Microrregiões titular poderá candidatar-se ao Conselho Municipal.

§ Quarto: O/a conselheiro/a que tiver integrado por 02 (dois) mandatos consecutivos no Conselho Municipal, poderá candidatar-se a conselheiro/a das microrregiões, estando, no entanto, apto a ser reconduzido ao processo de escolha dos/as novos/as conselheiros/as municipais.

Art. 14º - As Regiões são formadas por regiões/microrregiões que aglutinam os bairros e/ou comunidades circunvizinhas;

Parágrafo Primeiro: Serão declarados/as eleitos/as os/as 06 (seis) candidatos/as mais votados/as na região/ microrregião, seguidos/as de suplentes na ordem decrescente de votação, considerados suplentes, a mesma quantidade dos/as titulares.

§ Segundo – Situação de possível empate na definição das 06 (seis) vagas de conselheiros/as, será decidida por critério de idade dos/as candidatos/as, contemplando com a referida vaga o/a candidato/a que tenha nascido primeiro.

Capítulo VI

Da composição dos Conselhos

Art. 15º - Os Conselhos do Orçamento Democrático são assim compostos:

I - Conselho das Microrregiões

Formado por conselheiros/as de determinada microrregião, escolhidos/as conforme previsto acima, no **Capítulo V, Art. 10º**;

II - Conselho das Regiões

Formado por conselheiros/as de determinada região, escolhidos/as conforme previsto acima, no **Capítulo V, Art. 10º**.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2021

III - Conselho Municipal

1. A eleição dos/as conselheiros/as municipais é feita em Assembleias das Regiões/ Microrregiões, presenciais, com a participação, apenas, dos/as conselheiros/as regionais/ microrregionais titulares, escolhidos via participação popular, conforme disposto no **Capítulo V**;
2. O/a candidato/a a conselheiro/a municipal apresenta-se aos/as demais participantes, defendendo oralmente a sua candidatura;
3. Cada conselheiro/a da região/ microrregional participante recebe uma credencial para votar na eleição de conselheiro/a municipal;
4. A relação dos/as conselheiros/as municipais eleitos/as é divulgada logo, após o encerramento do processo de votação e apuração do pleito, com divulgação imediata na página do Orçamento Democrático Municipal (dmwww.prefeituradecaparecida.pb.gov.br/odm), bem como, por outros meios impressos, existentes na Prefeitura Municipal de Aparecida.

§ Único - Os/as conselheiros/as das regiões, microrregionais e municipais exercem atividade voluntária, cidadã, de relevante interesse público, não recebendo por tal serviço qualquer tipo de remuneração, tampouco gerando qualquer vinculação empregatícia ou funcional, direta ou indireta, junto à administração pública do Município de Aparecida-PB.

Capítulo VII

Das Assembleias Microrregionais

Art. 16º - As Assembleias das regiões/microrregionais são espaços nos quais os/as conselheiros/as elegem os/as conselheiros/as municipais do Orçamento Democrático Municipal;

Art. 17º - Cada região/ microrregião geoadministrativa elege 01 (um/uma) conselheiro/a municipal titular e 01 (um/uma) conselheiro/a municipal suplente;

Art. 18º - Somente os/as conselheiros/as das regiões/microrregionais titulares podem votar e serem votados na eleição de conselheiro/a municipal do Orçamento Democrático Municipal de Aparecida-PB.

Capítulo VIII

Do Planejamento Democrático

Art. 19º - O Planejamento Democrático, com participação de secretários/as do Município e dirigentes da administração indireta, se houver, visa:

1. Analisar as prioridades demandadas de cada região/ microrregião geoadministrativa, sistematizadas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA;
2. Analisar o relatório das Secretarias Municipais e de demais órgãos da administração municipal, a partir do Quadro de Prioridades e Demandas das Microrregiões/Regiões Geoadministrativas, para identificar o que poderá, ou não, ser contemplado no PPA, na LDO e na LOA do exercício subsequente.

Capítulo IX

Do planejamento e da avaliação anuais do ciclo

Art. 20º - O planejamento e a avaliação anuais do ciclo têm por finalidade refletir sobre as ações desenvolvidas e propor encaminhamentos, que servirão de subsídios para o cronograma de atividades do exercício subsequente.

1. A etapa é realizada com a participação de todos/as os/as servidores/as do Orçamento Democrático Municipal.
2. Ao longo do ciclo anual de atividades do Orçamento Democrático Municipal são realizados eventos pontuais de avaliação e planejamento, conduzidos pelo Gabinete do Prefeito, através da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal.

Capítulo X

Do Conselho do Orçamento Democrático Municipal

Art. 21º - O Conselho do Orçamento Democrático Municipal, espaço de participação popular destinado a discussões acerca da realidade local e das ações desenvolvidas pelo Governo do Município de Aparecida nas microrregiões e regiões geoadministrativas é composto por conselheiros/as das regiões/ microrregiões e conselheiros/as municipais, democraticamente eleitos conforme disposto no **Capítulo V**.

Art. 22º - São atribuições dos/as conselheiros/as:

I –Microrregionais:

1. Eleger os/as conselheiros/as municipais;
2. Discutir e encaminhar questões de interesse coletivo da microrregional, inclusive sugerindo soluções de equacionamento de demandas;
3. Monitorar obras, serviços e demais ações governamentais nas regiões geoadministrativas;

4. Acompanhar debates concernentes à elaboração das peças orçamentárias;
5. Monitorar a execução de obras e serviços e demais ações governamentais nas regiões geoadministrativas;
6. Articular ações de interesse coletivo regional junto aos/as articuladores/as das microrregionais e ao Conselho Municipal;
7. Trabalhar em benefício dos interesses coletivos da região;
8. Reunir-se com setores do Governo Municipal com vistas à discussão e encaminhamento de soluções para as demandas regionais;

II –Microrregionais:

1. Eleger os/as conselheiros/as municipais;
2. Discutir e encaminhar questões de interesse coletivo da microrregional, inclusive sugerindo soluções de equacionamento de demandas;
3. Monitorar obras, serviços e demais ações governamentais nas microrregiões geoadministrativas;
4. Acompanhar debates concernentes à elaboração das peças orçamentárias;
5. Monitorar a execução de obras e serviços e demais ações governamentais nas regiões geoadministrativas;
6. Articular ações de interesse coletivo junto aos/as articuladores/as das microrregionais e ao Conselho Municipal;
7. Trabalhar em benefício dos interesses coletivos do município de Aparecida;
8. Reunir-se com setores do Governo Municipal com vistas à discussão e encaminhamento de soluções para as demandas regionais;
9. Acompanhar o processo de tramitação das peças orçamentárias, junto ao poder legislativo do município de Aparecida;

III - Municipal:

1. Discutir e analisar as prioridades demandadas das audiências públicas das microrregionais, objetivando subsidiar o Planejamento Democrático e as peças orçamentárias;
2. Acompanhar, na Câmara Municipal, a discussão e a votação do PPA, da LDO e da LOA;
3. Avaliar o ciclo anual de atividades do Orçamento Democrático Municipal e seu Regimento Interno;
4. Propor, junto à Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal, adequações e/ou modificações no ciclo anual de atividades e no Regimento Interno;
5. Articular ações junto aos/as articuladores/as das microrregionais, à Coordenadoria Executiva do Orçamento Democrático Municipal e ao Governo do Município de Aparecida-PB;
6. Acompanhar o processo de tramitação das peças orçamentárias, junto ao poder legislativo do município de Aparecida;

§ Único: Os Conselhos Microrregionais/Regionais e Municipal possuem regimentos próprios, que estabelecem suas regras de funcionamento, suas reuniões e seus trabalhos.

Capítulo XI

Dos/as articuladores/as das microrregionais e gerentes locais de Acompanhamento e Formação

Compete aos/as articuladores/as das microrregionais;

1. Receber e orientar visitas de comissões de fiscalização das obras e serviços do Orçamento Democrático Municipal, nas regiões;
2. Receber comissões de conselheiros/as, colaborando em esclarecimentos que se façam necessários, com vistas a audiências com secretários/as do Município de Aparecida-PB;
3. Articular a participação, quando solicitada, de representação do Governo Municipal nas reuniões dos Conselhos do Orçamento Democrático Municipal;
4. Manter contatos frequentes com os/as conselheiros/as das microrregionais, regiões e municipais;
5. Contribuir para a promoção da interlocução do Governo Municipal com a sociedade civil, estimulando a participação social em cada microrregião;
6. Manter a população informada acerca das ações do Governo Municipal nas diferentes regiões/microrregionais, do município de Aparecida/PB;
7. Manter os/as gestores/as governamentais informados das demandas populares das diferentes microrregiões/regiões do Município;
8. Articular a participação dos/as conselheiros/as em cursos de capacitação e formação promovidos pela Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal;
9. Produzir relatórios periódicos para a Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal, constando de informações precisas das atividades realizadas nas respectivas microrregiões/regiões.

Capítulo XII

Das disposições finais

1. O/a conselheiro/a que vier a estabelecer qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Governo Municipal, depois de ter sido eleito/a, quer como servidor/a, agente público ou prestador/a de serviço, deverá afastar-se do Conselho, Regional/ Microrregional ou Municipal;
2. O/a conselheiro/a que mudar de endereço para outra microrregional / região

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2021

geoadministrativa do município, durante o seu mandato, deverá comunicar o fato ao respectivo Conselho Municipal e à Coordenação do Orçamento Democrático Municipal, para que seja avaliada a possibilidade de continuar como representante da microrregião/região através da qual foi eleito/a ou ser substituído/a pelo/a primeiro suplente.

§ Único - Casos omissos neste Regulamento deverão ser deliberados pela Coordenadoria Executiva do Orçamento Democrático Municipal e por seus Conselhos, Microrregionais e Municipal, observando-se os princípios da democracia participativa, de legitimidade das decisões e do controle social, disciplinados pela Lei Estadual N° 9.924, de 22 de novembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE APARECIDA, PARAÍBA.
09 de agosto de 2021

JOÃO NETO DE SÁ NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL N° 480 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Agricultores do Assentamento Acauã, CNPJ 01.877.069/000-60 - fundada em 27 de novembro de 1997, zona rural, Município de Aparecida-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal De Aparecida- PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 01 - RECONHECE A INSTITUIÇÃO UMA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A Associação dos Agricultores do Assentamento Acauã, - fundada em 27 de novembro de 1997, zona rural, Município de Aparecida-PB. CNPJ 01.877.069/000-60. O Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos. A Associação dos Agricultores do Assentamento Acauã nasce da necessidade de implementação de um modelo de permanência do homem no meio rural, com autossuficiência e sustentabilidade, por meio de capacitação tecnológica, de cursos específicos e orientações técnicas e o manejo eficiente da irrigação, para um aumento exponencial da produtividade no âmbito Do Assentamento Acauã. Neste norte, a presente instituição foi constituída com o intuito de beneficiar os agricultores Rurais, tanto na aquisição de novos conhecimentos, quanto na busca de colaboradores que possam viabilizar a implementação de novas diretrizes na produção rural da região, neste diapasão, entendendo ser necessário o desenvolvimento de atividades que fomentem a agricultura no âmbito do perímetro, através do estudo e da realização de experimentos agrícolas. Desta feita, a aquisição do Título de Utilidade Pública viabilizaria o melhor desenvolvimento dos trabalhos da referida instituição, tornando mais efetivos os seus esforços na busca pelo fomento das atividades Rurais no Assentamento Acauã.

Art. 02º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 03º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 17 de agosto de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 481 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Riachão, CNPJ 12.724.217/0001-23 - fundada em 04 de maio de 1993, zona rural, Município de Aparecida-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal De Aparecida- PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 01 - RECONHECE A INSTITUIÇÃO UMA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A Associação Comunitária Rural de Riachão, - fundada em 04 de maio de 1993, zona rural, Município de Aparecida-PB. CNPJ 12.724.217/0001-23. O Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos. A Associação Comunitária Rural do Riachão nasce da necessidade de implementação de um modelo de permanência do homem e da mulher no meio rural, com autossuficiência e sustentabilidade, por meio de capacitação tecnológica, de cursos específicos e orientações técnicas e o manejo eficiente da irrigação, para um aumento exponencial da produtividade no âmbito Do Sítio Riachão. Neste norte, a presente instituição foi constituída com o intuito de beneficiar os agricultores e agricultoras familiares, tanto na aquisição de novos conhecimentos, quanto na busca de colaboradores que possam viabilizar a implementação de novas diretrizes na produção rural da região, neste diapasão, entendendo ser necessário desenvolvimento de atividades que fomentem a agricultura no âmbito do perímetro, através do estudo e da realização de experimentos agrícolas. Desta feita, a aquisição do Título de Utilidade Pública viabilizaria o melhor desenvolvimento dos trabalhos da referida instituição, tornando mais efetivos os seus esforços na busca pelo fomento das atividades Rurais no Sítio Riachão.

Art. 02º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 03º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 17 de agosto de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

DECRETO N° 942, DE 21 DE AGOSTO DE 2021.

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS), DIAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA- PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora MARIA CUSTÓDIA COSMO, viúva do ex. Vereador Tico Cosme, ocorrido na tarde deste sábado;

CONSIDERANDO que Dona MARIA CUSTÓDIA, em vida, era pessoa muito conhecida e querida no Município de Aparecida e que seu esposo foi eleito vereador na primeira legislatura do município de Aparecida;

CONSIDERANDO que o Município de Aparecida, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família de Dona MARIA CUSTÓDIA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três), a contar de hoje, 21.08.2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida- PB, em 21 de agosto de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

DECRETO N° 403, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS), DIAS E PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA- PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o falecimento do EX. VEREADOR OLINTO JOÃO DE ALMEIDA, ocorrido na noite deste domingo;

CONSIDERANDO que Olinto Almeida, em vida, era pessoa muito conhecida e querida no Município de Aparecida e de grande relacionamento na sociedade sertaneja, sendo membro de uma das mais tradicionais famílias da cidade;

CONSIDERANDO que Olinto João de Almeida foi eleito Vereador para a Câmara Municipal de Aparecida por dois mandatos e que o mesmos ainda exerceu o cargo de Secretário Chefe de Gabinete deste município;

CONSIDERANDO que o Ex. Vereador é digno das homenagens póstumas por ter sido personalidade de destaque em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três), a contar de hoje, 23.08.2021 e Ponto Facultativo nas Repartições Públicas, nesta segunda-feira, (23.08.2021).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida- PB, em 23 de agosto de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

DECRETO N° 944, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS), DIAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA- PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora ZULENE SABINO GOMES, ocorrido na manhã desta segunda-feira;

CONSIDERANDO que Zulene Sabino Gomes, era funcionária do município de Aparecida, lotada na Secretaria de Saúde e que em vida, era pessoa conhecida e querida na comunidade de Angélica e em todo o Município de Aparecida;

CONSIDERANDO que o Município de Aparecida, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família de ZULENE SABINO GOMES;

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2021

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três), a contar de hoje, 23.08.2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida- PB, em 21 de agosto de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 082/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar Municipal nº 014 de 06 de dezembro de 2010:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **LEONARDO ROQUE DE ASSIS** como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Aparecida - PB.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N°123/06, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 25 de agosto de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA PMA/GP/N. 083/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a equipe que irá compor o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária (NMRF) Para a Execução do Programa Titula Brasil no Município de Aparecida – PB, sendo os seguintes:

Coordenadora: Micaela Benigna Pereira

Membros: 1- Antônio Gonçalves de Oliveira
2- Danilo dos Anjos Sousa
3- Paulo César Elói Soares

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 25 de agosto de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 945, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS), DIAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA- PB**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o falecimento das senhoras **MARIA ANA FERREIRA** e **MARIA JOANA DO NASCIMENTO** (Dona Lica), ocorridos na manhã desta segunda-feira;

CONSIDERANDO que Dona Maria e Dona Lica, em vida, eram pessoas muito conhecidas e queridas no Município de Aparecida e de grandes relacionamentos na sociedade aparecidense, sendo membros de duas das mais tradicionais famílias da cidade, sendo uma residente na sede do município e a outra no Assentamento Angélica, também pertencente a este município de Aparecida;

CONSIDERANDO que Dona Maria e Dona Lica são dignas das homenagens póstumas por terem sido personalidades de destaque e respeito em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três), a contar de hoje, 26.08.2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida- PB, em 26 de agosto de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

TERMO DE COMODATO Nº 001/2021, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLÉS* - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

SÃO PAULO CONSIG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº 14.265.552/0001-96, estabelecida na Rua Pinhal, 239, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-470, representada pelo, Dr. Huerta Ferreira de Melo Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 1.213.963 - SSP-PB e do CPF/MF nº 691.178.454-91, doravante denominada **COMODANTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de APARECIDA/PB, na Rua. Antônio Francisco Pires 169, Bairro Centro, CEP: 58823-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.168/0001-35, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. JOAO RABELO DE SA NETO, portador(a) do CPF 021.790.624-94 e do RG 4.369.363 SSDS/PB, doravante denominado **COMODATÁRIO**, resolvem firmar com fulcro no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente "CONTRATO DE COMODATO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLÉS*" - Módulos da Consignante e do Servidor conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato de **COMODATO** tem por **OBJETO** a "CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLÉS*" - **MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR**, aplicativo este desenvolvido pela **COMODANTE**, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto às instituições

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB - CNPJ 01613168/0001-35

Huerta Melo

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2021

consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.

§ 1º - A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o COMODATÁRIO sendo irrevogável e irrevogável para todos os fins de direito.

§ 2º - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da COMODANTE, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao COMODATÁRIO.

§ 3º - Eventual Integração do ConsigSimples a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela COMODANTE no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.

§ 4º - A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS ao ÓRGÃO PÚBLICO e somente será possível mediante contratação do respectivo "Módulo da Consignatária" do aplicativo ConsigSimples* pertencente à COMODANTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA., a ser firmado individual e diretamente entre a COMODANTE e as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO

A presente cessão gera, frente ao COMODATÁRIO, o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para o COMODATÁRIO e seus servidores.

§ 1º - O objeto ora licenciado pela COMODANTE ao COMODATÁRIO deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.

§ 2º - O COMODATÁRIO tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimples*, tanto sobre seu Módulo de Consignante e do Servidor. Contudo, o direito de uso do Módulo das

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB – CNPJ 01613168/0001-35

Huarta Melo

Consignatárias será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora COMODANTE e Instituição Financeira Consignatária.

§ 3º - O COMODATÁRIO se compromete, para fins de liberação à contratação com a COMODANTE, a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, a COMODANTE se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com o COMODATÁRIO.

§ 4º - O COMODATÁRIO pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a COMODANTE quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º - O COMODATÁRIO compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimples* - Módulos da Consignante e do Servidor, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação do COMODATÁRIO.

§ 6º - Fica a cargo da COMODANTE toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando o COMODATÁRIO por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidas da empresa COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS

Os dados requisitados pelo aplicativo ConsigSimples* são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores do COMODATÁRIO, exceto a margem bruta e os contratos pré-

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB – CNPJ 01613168/0001-35

Huarta Melo

existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.

§ 1º - A COMODANTE se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente do COMODATÁRIO, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração. Para tanto, o COMODATÁRIO precisa preencher integralmente a Ficha de Cadastro, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo ConsigSimples* e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

§ 2º - A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento do COMODATÁRIO, não sendo o aplicativo ConsigSimples* responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

§ 3º - A COMODANTE assegura ao COMODATÁRIO total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita do COMODATÁRIO.

§ 4º - A COMODANTE somente disponibilizará o uso do aplicativo ConsigSimples* às Instituições Consignatárias, após o COMODATÁRIO ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.

§ 5º - É responsabilidade da COMODANTE manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo ConsigSimples*, desde que o COMODATÁRIO opte por fazer uso da infraestrutura de hospedagem disponibilizada pelo COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO

O processo de integração do aplicativo ConsigSimples* com o sistema de Folha de Pagamento do COMODATÁRIO tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB – CNPJ 01613168/0001-35

Huarta Melo

§ 1º - É função do COMODATÁRIO solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

§ 2º - O prazo para a completa implantação do aplicativo ConsigSimples* e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

É responsabilidade da COMODANTE manter o aplicativo ConsigSimples* compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pelo COMODATÁRIA, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1º - É responsabilidade do COMODATÁRIO registrar e relatar ao suporte da COMODANTE toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo ConsigSimples*, que, por receber em doação, é co-responsável por seu correto funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE

A COMODANTE se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores do COMODATÁRIO, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente nos setores de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da COMODATÁRIA.

§ 1º - Após completa implantação do aplicativo ConsigSimples* o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências do COMODATÁRIO quando solicitado, a COMODANTE irá avaliar a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB – CNPJ 01613168/0001-35

Huarta Melo

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito meses) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogando-se de pleno direito, limitando-se a 60 (sessenta) meses, salvo comunicação rescisória por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato de Comodato, não manterá com a CESIONÁRIA qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o COMODATÁRIO e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a COMODANTE a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exponerando totalmente o COMODATÁRIO dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o CESIONÁRIO pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a COMODANTE se compromete a requerer a substituição destes no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo COMODATÁRIO.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Comodato rege-se pelo Código Civil Brasileiro.

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB – CNPJ 01613168/0001-35.

Huerta Melo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos termos contidos no art. 581 do Código Civil, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. O Contrato de Comodato poderá ainda ser rescindido, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. A COMODANTE se responsabilizará por disponibilizar ao COMODATÁRIO, todos os dados que estão no aplicativo ConsigSimplex® antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO INTELECTUAL

A COMODANTE garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o CESSONÁRIO, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

A COMODANTE obriga-se a respeitar estritamente, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos serviços objeto deste instrumento, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, ora denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo por solicitação ou prévia autorização por escrito, e devendo, neste caso, identificar os receptores da sua natureza confidencial.

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB – CNPJ 01613168/0001-35.

Huerta Melo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sousa/ PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Aparecida/PB, 26 de Agosto de 2021.

HUERTA
FERREIRA DE
MELO NETO

Assinado de forma
digital por HUERTA
FERREIRA DE MELO
NETO
Dados: 2021.09.01
11:12:35 -03'00'

SÃO PAULO CONSIG LTDA
COMODANTE
CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36

JOÃO RABELO DE SA NETO
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF 097.188.254-10
Godevam Pires de Araújo
CPF/MF 384-278.144-44

Decreto nº. 947, de 30 de agosto de 2021.

PONTO FACULTATIVO NO DIA 06 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o feriado de sete de setembro é uma festa pública e de tradição cultural na nossa cidade, sendo festejado por todos aparecidenses e amigos que aqui vem nos visitar.

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica Decretado ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2021.

§1º- Permanecerão funcionando normalmente somente o Centro de Atendimento da COVID-19 e as equipes escaladas para a campanha de imunização do COVID-19;

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida, 30 de agosto de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida

LEI MUNICIPAL Nº 482 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI HOMENAGEM AO SENHOR VALDEMIRO OLINTO DE ALMEIDA, CONSTITUÍDA POR UM BUSTO.

Faço saber que a Câmara Municipal De Aparecida- PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída homenagem ao senhor VALDEMIRO OLINTO DE ALMEIDA, constituída por um busto.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2021

§ 1º Fica a Família autorizado a confeccionar o busto de que trata o *caput* deste artigo, que deve ser erigido na Rua José Teodoro Dos Santos, preferencialmente na praça por trás da Igreja Nossa Senhora da Conceição Aparecida.

§ 2º A confecção, a instalação e a cerimônia de inauguração do busto de que trata o *caput* deste artigo ficarão a cargo da Família, em data e horário a serem definidos em comum acordo com autor da propositura e familiares

Art. 2º. – As despesas decorrentes da realização da Cerimônia a que se refere o artigo anterior correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º. – Este Decreto Legislativo entrará em vigor da data da sua promulgação.

Art.4º. – Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 30 de agosto de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 483 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

DENOMINA DE “LÍDIA MARIA DA CONCEIÇÃO” UNIDADE ANCORA DE ATENDIMENTO A SAÚDE DO ESF II NA COMUNIDADE DE VÁRZEA DO CANTINHO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA.

Faço saber que a Câmara Municipal De Aparecida- PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada de “LÍDIA MARIA DA CONCEIÇÃO” a unidade Ancora de atendimento a saúde o ESF II na comunidade de Várzea do Cantinho zona rural do município de Aparecida.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo ou seus familiares autorizados a colocarem placa indicativa em local visível na mencionada praça.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do que determina os artigos anteriores correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementado caso necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 30 de agosto de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 484 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTO DO PERCENTUAL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal De Aparecida- PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o percentual para abrir Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias relativas a despesas na execução orçamentaria, acrescendo em mais 18% (Dezoito por cento) do orçamento vigente.

Art. 2º - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 40, Art. 41 Inciso I, Parágrafo 1º., do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 30 de agosto de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

COMUNICADO DE RENUNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA-PB.

SENHOR:

DAMIÃO NORVINO DA SILVA

Fladison Pereira de Araújo, vereador com assento junto ao Poder Legislativo Aparecidense, vem na forma regimental, comunicar a Vossa Excelência e aos nobres colegas que por motivo de ordem pessoal renuncia ao mandato de vereador da legislatura 2021/2024.

Esclarecimentos de forma verbal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aparecida-PB, em, 30 de Julho de 2021.


Fladison Pereira de Araújo
Vereador


Damiano Norvino da Silva
Presidente


Marlene Frazzetta Gonzaga
Secretária Executiva
Câmara Municipal de Aparecida

RECEBIDO em
30/07/2021

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2021

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
ASSESSOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILANIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO FARIAS JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

NARJARA CRISTINA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

WASHINGTON LUIZ DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA